



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1486 - 05 de Novembro de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCE.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 244/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 4531, de 16 de agosto de 2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº196/2024, publicada no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu – Edição 1475, de 15 de outubro de 2024, com fulcro no Art.65 da Lei nº9784 de 29 de janeiro de 1999 e em acordo com o estabelecido na Lei municipal nº2353 de 14 de dezembro de 2017.

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **LUIS FERNADO TARDIN**, matrícula nº16936, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviço prestado à Órgãos Públicos e Privados, correspondente a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, conforme a seguir:

Empregador: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS

Período de Contribuição: 01/05/2009 a 11/01/2013.

Empregador: INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA

Período de Contribuição: 12/01/2013 a 31/03/2016.

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Período de Contribuição: 01/05/2009 a 30/04/2011.

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Período de Contribuição: 01/05/2011 a 30/04/2013.

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Período de Contribuição: 01/05/2013 a 30/04/2015.

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Período de Contribuição: 01/05/2015 a 30/03/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 24 de outubro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO

Secretária Municipal de Administração

DISQUE SAÚDE 136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 245/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 4584, de 20 de agosto de 2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº197/2024, publicada no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu – Edição 1475, de 15 de outubro de 2024, com fulcro no Art.65 da Lei nº9784 de 29 de janeiro de 1999 e em acordo com o estabelecido na Lei municipal nº2353 de 14 de dezembro de 2017.

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **MARLENE DAMACENA DA SILVA**, matrícula nº5057, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviço prestado à Órgão Privado, correspondente a 03 (três) anos e 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove), conforme a seguir:

Empregador: AUGUSTO F DA SILVA BAZAR
Período de Contribuição: 02/04/1988 a 31/10/1991.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 24 de outubro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 246/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5080 de 17 de setembro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
5368	GILBERTO CARDOSO BUSQUET	5080/2024	02/12/2024	01/03/2025	1997/2002

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 30 de outubro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 247/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5624, de 17 de outubro de 2024.

RESOLVE:

DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Art. 25º - Parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.878, de 06 de dezembro de 2011, e alterações incluídas pelo Art. 25º da Lei Municipal nº2.541 de 25 de outubro de 2022 o **ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO**, a partir de OUTUBRO DE 2024, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
4442	DALVECIRA TEIXEIRA PINHEIRO	5624/2024	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR NÍVEL B – REFERÊNCIA 08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 30 de outubro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 248/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5607, de 17 de outubro de 2024.

RESOLVE:

DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Art. 25º - Parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.878, de 06 de dezembro de 2011, e alterações incluídas pelo Art. 25º da Lei Municipal nº2.541 de 25 de outubro de 2022 o **ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO**, a partir de OUTUBRO DE 2024, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
18273	MICHELLE OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA	5607/2024	PROFESSOR II NÍVEL A – GRADUAÇÃO 10%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 30 de outubro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 249/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 5074, de 17 de setembro de 2024.

RESOLVE:

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **ELISA OLIVEIRA SANTANA ANTUNES**, matrícula nº10831, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviço prestado à Órgão Privado, correspondente a 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme a seguir:

Empregador: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Período de Contribuição: 01/05/1998 a 28/02/2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 01 de novembro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 250/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5720, de 23 de outubro de 2024.

RESOLVE:

ALTERAR, o nome do(a) funcionário(a) ALANA GONÇALVES DOS SANTOS CONCEIÇÃO - matrícula nº19611, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - para **ALANA GONÇALVES OLIVEIRA**, em virtude da alteração realizada a partir de certidão de casamento, registrado no RCPN 1º Distrito de Cachoeiras de Macacu/RJ, sob o Livro BAUX-00006, fl. 206, T.1987.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 01 de novembro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE
CACHOEIRAS DE MACACU – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 91/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

1- **APOSENTAR INTEGRALMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO** , com fundamento no Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art 3º da Lei Complementar nº 78/2022 , a servidora desta Municipalidade a Srª **MADELON BUSQUET GUIMARÃES** , Mat.1452 , no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO , GRUPO B NIVEL 02 , REF 07** , lotada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme **Processo IAPCM nº 315 de 28 de Maio de 2024** .

2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Lei nº 2.597/23	R\$2.380,34
TRIÊNIO	(65%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$2.862,36
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE	Lei nº 2.597/23 (20%)	R\$880,73
INCORPORAÇÃO	Lei nº 0578/91 (85%)	R\$2.023,29
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$8.146,72

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Novembro de 2024** .

4- Revogam-se as disposições em contrário.

5- Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 04 de Novembro de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680

DISQUE SAÚDE 136
@misaude /misaude
/ministeriodasaude
/MinSaudeBR

Suba mais em
gov.br/doacodeleite
#DoeLeiteMaterno

Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidade Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

doe leite materno
Qualquer quantidade importa.

1 pote pode alimentar até 10 recém-nascidos

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar

BRASIL BEM CUIDADO SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE
CACHOEIRAS DE MACACU – IAPCM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 92/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR INTEGRALMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO , com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 78/2022 , o servidor desta Municipalidade o Srº NELIO FERNANDO FONSECA , Mat.1485 , no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO , GRUPO B NIVEL 02 , REF 07 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 395 de 09 de julho de 2024 .
- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Lei nº 2.597/23	R\$2.380,34
TRIÊNIO	(65%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$5.127,49
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE	Lei nº 2.597/23 (20%)	R\$1.577,69
INCORPORAÇÃO	Lei nº 0578/91 (231,4%)	R\$5.508,11
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$14.593,63

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 01 de Novembro de 2024 .

4- Revogam-se as disposições em contrário.

5- Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 04 de Novembro de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680

PORTARIA Nº 093/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº : 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

1 - Conceder, a partir de 27 de setembro de 2024 com fundamento no art.9º, inciso I c/c art. 29, c/c art. 30 § 1, ambos da Lei Complementar nº 078 de 24 de Junho de 2022., o benefício de PENSÃO POR MORTE à ELISABETE SOUZA DA SILVA , - CPF Nº 306.756.937-72 , em virtude do falecimento de Seu CONJUNGE Srº. JOSÉ CARLOS SALERNO FERNANDES , Aposentado como AGENTE ADMINISTRATIVO , Matrícula nº 0303 , , conforme Processo nº 1848/2011 .

2- A estrutura da pensão por morte referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei Complementar nº78/2022)	VALOR
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 4.649,85

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 27 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

4-Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 04 de Novembro de 2024 .

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Saúde

**Protocolo Municipal de
Dispensação de Fórmulas
Infantis Especiais para Primeira
Infância**

Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde

Cachoeiras de Macacu/RJ
2024

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância



Prefeito Municipal
Rafael Muzzi de Miranda

Vice-Prefeita Municipal
Patrícia Coelho Duarte

Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo da Silva Aguiar

Superintendência de Atenção Básica e Especializada
Marlucy Mendes da Silva

Gerente de Promoção da Saúde
Mariela Vial

Coordenação da Área Técnica de Alimentação e Nutrição
Nelma Fernanda Fonseca Salvaya Ramos

Colaboradores

Dra. Lúcia Helena Barbosa de Pontes – Organização e Elaboração
Técnica

Carolina Pinto Pessanha Neto – Enfermeira

Mariane Leal Falcão – Nutricionista

Soraya Fonseca Salvaya de Paula – Nutricionista



**COMBATE
AO MOSQUITO**

EM CASO DE SINTOMAS,
PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE
DE SAÚDE E
ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE **136**

Saiba mais em
gov.br/mosquito

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. APRESENTAÇÃO.....	4
1.2. JUSTIFICATIVA.....	5
1.3. OBJETIVO.....	5
2. ESPECIFICAÇÕES.....	6
2.1. ALERGIA A PROTERÍNA DO LEITE DE VACA (APLV).....	6
2.1.1. As Fórmulas Nutricionais Utilizadas na APLV são:.....	8
2.2. INTOLERÂNCIA A LACTOSE.....	9
2.2.1. As fórmulas nutricionais utilizadas para Intolerância à Lactose são:.....	11
2.3. BAIXO PESO / DESNUTRIÇÃO.....	11
2.3.1. As fórmulas nutricionais utilizadas para Baixo Peso são:.....	11
3. CRITÉRIOS PARA O ENCAMINHAMENTO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS.....	13
4. ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE FÓRMULAS ESPECIAIS:.....	14
5. CONSULTA.....	15
5.1. EXAMES.....	15
6. DISPENSAÇÃO DAS FÓRMULAS.....	16
7. PERIODICIDADE DA CONSULTA.....	17
8. ALTA DO PROGRAMA:.....	18
9. DA DIVULGAÇÃO.....	19
10. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	20

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1- REAÇÕES IMUNOLÓGICAS DO PACIENTES COM APLV.....	7
---	---

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

A recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 meses de idade. E que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, os 2 anos de idade.

A amamentação é vital para a saúde de uma criança ao longo da vida e reduz os custos para as unidades de saúde, famílias e governos. Os bebês que não mamam peito correm maior risco de morte por diarreia e outras infecções.

Em situações especiais que inviabilizam o aleitamento materno exclusivo e buscando a garantia do Direito Humano à alimentação adequada, a segurança alimentar e nutricional, projetos e programas têm sido desenvolvidos nas diversas regiões e realidades brasileiras, promovendo a distribuição de “substitutos” do leite materno.

Nos casos de crianças que apresentam sinais e sintomas de Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV), Intolerância a Lactose e/ou Baixo Peso, o diagnóstico e tratamento, requer cuidados e elaboração de diretrizes que orientem as condutas profissionais dos serviços, para um atendimento padronizado e de qualidade.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu-RJ e a equipe da Área Técnica de Alimentação e Nutrição (ATAN) apresentam o protocolo que entrará em vigor a partir da data da sua regulamentação e publicação em diário oficial, juntamente com o fluxo de atendimento, em anexo na página 20.



1.2. JUSTIFICATIVA

Ao considerar a superioridade do leite materno com relação às fórmulas infantis ou aos outros leites, e o impacto negativo que a promoção do uso desses “substitutos” tem no sucesso da amamentação e na saúde infantil, ressalta-se a necessidade de cautela na implementação de ações de distribuição de fórmulas infantis no contexto da Saúde Pública.

Neste sentido, é preocupante a distribuição em larga escala destes produtos, em especial nos serviços de saúde, sem prescrição de profissional capacitado, especialista pediátrico e equipe de nutrição, de forma individualizada e criteriosa.

1.3. OBJETIVO

Este protocolo propõe avaliar, acompanhar e definir as diretrizes para dispensação das fórmulas especiais destinadas aos portadores de APLV, Intolerância a Lactose e Baixo Peso, na primeira infância (0 a menor de 6 anos de idade) e em situações especiais, que sejam essenciais a vida, mediante avaliação e comprovação da equipe, no período de latência (6 a 10 anos de idade), aos residentes no município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. ALERGIA A PROTERÍNA DO LEITE DE VACA (APLV)

A alergia alimentar (AA) é uma reação imunológica na qual estão envolvidas as Imunoglobulinas E, ou as células T, e em alguns casos, os dois mecanismos. É uma reação imunológica reprodutível, contra um antígeno alimentar específico, geralmente proteico.

As proteínas do leite constituem os primeiros antígenos alimentares introduzidos na dieta oral do lactente. Por esse motivo, a APLV, é o tipo de alergia alimentar mais comum na primeira infância. A APLV pode se apresentar após o nascimento, mesmo nos bebês que se alimentam exclusivamente com leite materno. É caracterizada pela reação do sistema imunológico as proteínas do leite, principalmente caseína (proteína do coalho) e as proteínas do soro (alfa lactoalbumina e beta lactoglobulina).

A alergia alimentar é mais comum em pediatria, e apresenta impactos médicos, financeiros e sociais significativos em crianças acometidas e suas famílias. Sendo que o tratamento consiste na exclusão completa do alimento alérgico e a substituição por alimentos que não ocasionam manifestações alérgicas e que supram as necessidades nutricionais.

A medida ideal de prevenção primária à alergia alimentar deve ser o incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade. A interrupção precoce do aleitamento materno e a introdução de alimentos antes dos 4 meses de vida tem sido apontada como fator de risco relevante no desenvolvimento de doenças alérgicas, especialmente nas crianças que apresentam alto risco familiar.

Nos casos de APLV mediadas por IgE, as manifestações clínicas são imediatas, ou seja, ocorrem até 2h após o contato com o alérgico, caracterizando-



Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância

se por reações agudas que podem envolver mais de um sistema ou órgão. Na APLV não mediadas por IgE, os sintomas manifestam-se tardiamente, ou seja, entre 2h ou dias. Nestes casos, as manifestações clínicas mais comuns envolvem o trato gastrointestinal.

TABELA 1- REAÇÕES IMUNOLÓGICAS DO PACIENTES COM APLV

	SINTOMAS CLÍNICOS	CARACTERÍSTICA
REAÇÕES MEDIADAS POR IgE	Urticária e/ou angioedema, vômitos imediatos, broncoespasmo e colapso do sistema cardiovascular, sendo a anafilaxia a reação mais grave.	Ocorrem de minutos até 2h após a ingestão do alérgeno.
REAÇÕES NÃO MEDIADAS POR IgE	Vômitos tardios, diarreia com ou sem muco, sangue nas fezes, cólicas, assaduras e/ou fissura anal.	Estão associadas ao trato gastrointestinal e são tipicamente mediadas por células T. Podem aparecer horas ou dias após a ingestão de leite.
REAÇÕES MISTAS	Dermatite atópica, esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, asma e baixo ganho de peso.	Manifestações decorrentes de mecanismos mediados por IgE, com participação de linfócitos T e de citocinas pró inflamatórias.

FONTE: Elaboração Própria (2024)

O diagnóstico definitivo de APLV mediada ou não mediada por IgE baseia-se na identificação dos alimentos suspeitos através de uma anamnese detalhada, que correlaciona a introdução de novos alimentos com surgimento de manifestações, e resposta favorável a retirada do antígeno dietético de 1 a 30 dias após exclusão da proteína do leite de vaca da dieta.

Conforme o tipo de sintoma, o desaparecimento pode ser rápido (urticária, vômitos) ou lento (sangramento intestinal, sintomas de má absorção intestinal na enteropatia alérgica, dermatite atópica). O reaparecimento dos sintomas após teste de provocação oral (TPO) é imediato nos casos de APLV mediada por IgE (em até 2h), e nos casos de APLV não mediada por IgE, ocorre após 2 horas a 7 dias.

Ressalta-se que não há exames complementares definitivos para o diagnóstico de APLV. A dosagem de IgE e teste cutâneo de leitura é indicado apenas como apoio na avaliação de gravidade ou no diagnóstico diferencial na

Página 7

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância

APLV não mediada por IgE, no entanto raramente é indicado. Assim também como os exames endoscópicos e a biópsia no trato gastrointestinal.

A primeira conduta do profissional de saúde deve ser estimular a mãe a manter o aleitamento materno ou realizar a relactação, excluindo os alimentos preparados com leite de vaca e seus derivados da sua própria dieta. Nos casos em que as mães realizaram todas as tentativas de retornar ao aleitamento materno e não obtiveram sucesso, indica-se fórmula nutricional especializada para substituir ou complementar a dieta do lactente.

2.1.1. As Fórmulas Nutricionais Utilizadas na APLV são:

- Fórmulas infantis a base de proteína de soja:
 - Indicada como primeira opção somente para crianças maiores de 6 meses, com APLV mediada por IgE. O uso de fórmulas infantis a base de proteína de soja para crianças menores de 6 meses, devido ao risco de efeitos adversos, não é recomendada pelas sociedades científicas internacionais e nacionais.
- Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada, com ou sem lactose:
 - Essas fórmulas infantis são toleradas em 90% dos casos por crianças menores de 6 meses, e em 95% das crianças maiores de 6 meses. Sendo assim essas fórmulas são indicadas como primeira opção por todas as crianças até 24 meses com APLV mediadas ou não por IgE.
- Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas à base de aminoácidos livres:
 - Somente 10% das crianças menores de 6 meses, e 5% das maiores de 6 meses, não toleram as fórmulas extensamente hidrolisadas, sendo necessário o

Página 8

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE **136**

Saiba mais em gov.br/mosquito

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância

uso de fórmulas infantis a base de aminoácidos livres. Estas fórmulas também devem ser a primeira opção em casos de crianças com APLV e sintomas graves como: desnutrição proteico energética moderada ou grave, com descompensação metabólica (desidratação, acidose), sangramento intestinal intenso e anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento do crescimento.

A indicação do uso de fórmulas infantis para APLV ocorrerá para substituição da alimentação em crianças menores de 6 meses, ou complementação, para maiores de 6 meses.

2.2. INTOLERÂNCIA A LACTOSE

A intolerância à lactose é causada pela falta da enzima lactase. No indivíduo com intolerância à lactose, o organismo é incapaz de produzir esta enzima, que é a responsável por digerir e decompor a lactose. Assim, o alimento ingerido chega ao intestino grosso sem ser digerido e acaba causando uma série de incômodos e dores no indivíduo.

A lactose, o açúcar predominante presente no leite e laticínios, é decomposta pela enzima lactase, produzida por células do revestimento interno do intestino delgado. A lactase decompõe a lactose, um açúcar complexo, em seus dois compostos: glicose e galactose. Posteriormente, esses açúcares simples são absorvidos pela parede intestinal e entram na corrente sanguínea.

Se não houver lactase, a lactose não pode ser digerida nem absorvida. A elevada concentração de lactose resultante drena líquido para o intestino delgado, provocando diarreia líquida. Em seguida, a lactose chega ao intestino grosso, onde é fermentada por bactérias, produzindo gases que causam flatulência, distensão e cólicas abdominais.

A intolerância à lactose é relativamente comum entre brasileiros e acredita-se que entre 70% da população tenha pelo menos algum grau de intolerância à lactose, de leve a moderada e grave.

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância

Os sintomas em crianças incluem diarreia e baixo ganho de peso. Alguns bebês prematuros podem apresentar intolerância à lactose ao nascerem, já que a capacidade de adquirir a lactase pode demorar para ser desenvolvida. Outros bebês podem nunca desenvolver essa habilidade, sendo intolerantes à lactose desde a infância. Algumas crianças, ainda, apresentam intolerância à lactose depois dos primeiros anos de vida.

É essencial que a intolerância à lactose na infância seja acompanhada pelo pediatra e por um nutricionista especializado em crianças. Para o melhor aproveitamento das vitaminas e nutrientes presentes no leite e derivados, é recomendado a substituição desses alimentos por versões sem lactose, evitando os sintomas adversos que surgem com a intolerância à lactose.

O leite materno também tem lactose, porém ele possui outros componentes que facilitam a digestão, por isso não provoca esses sintomas no bebê. O ideal é que o bebê se alimente exclusivamente com leite materno até os 6 meses de idade.

A alergia a leite de vaca é diferente da intolerância à lactose. Em comparação à intolerância à lactose, a pessoa com alergia a leite de vaca consegue digerir leite adequadamente, mas as proteínas do leite de vaca acionam uma resposta do sistema imunológico (consulte Considerações gerais sobre reações alérgicas). A alergia a leite de vaca normalmente afeta crianças.

O diagnóstico da intolerância à lactose pode ser feito por meio de testes médicos como o teste de intolerância à lactose, onde o paciente recebe uma dose de lactose em jejum e depois de uma janela de tempo determinada realiza um exame de sangue, que vai checar os níveis de açúcar no sangue. Se o paciente estiver com os níveis inalterados, ele possui intolerância à lactose. Outros exames, como o teste de hidrogênio, também podem ser utilizados para a realização do diagnóstico de intolerância à lactose.



Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância

2.2.1. As fórmulas nutricionais utilizadas para Intolerância à Lactose são:

- Fórmulas infantis isenta de lactose:
Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose.
- Fórmulas infantis a base de proteína de soja:
Indicada como primeira opção somente para crianças maiores de 6 meses, com APLV mediada por IgE. O uso de fórmulas infantis a base de proteína de soja para crianças menores de 6 meses, devido ao risco de efeitos adversos, não é recomendada pelas sociedades científicas internacionais e nacionais.

2.3. BAIXO PESO / DESNUTRIÇÃO

A incapacidade de ganhar peso em crianças se refere a um peso consistentemente abaixo do 3º e 5º percentis para a idade e sexo, diminuição progressiva do peso abaixo dos 3º ou 5º percentis ou diminuição de 2 parâmetros principais do crescimento em um curto período de tempo. As causas podem ser uma condição médica ou fatores ambientais. Todos os tipos de incapacidade de ganhar peso estão relacionados à nutrição inadequada. O objetivo do tratamento é restaurar a nutrição adequada.

2.3.1. As fórmulas nutricionais utilizadas para Baixo Peso são:

A fórmula mais indicada para o tratamento será avaliada pelo especialista pediátrico e ou equipe de nutrição, de acordo com o quadro do paciente, tendo com uma das indicações os suplementos hipercalóricos.

Página 11

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância

Suplemento hipercalórico infantil de nutrição oral e enteral, para crianças que precisam de um aporte energético maior, por terem dificuldade de manter ou ganhar peso, e precisam recuperar a nutrição. Contém vitaminas e minerais, oferece mais energia em menor volume para rápida recuperação nutricional.

3. CRITÉRIOS PARA O ENCAMINHAMENTO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS

- Diarreia com mais de 14 dias de duração;
- Diarreia muco-pio-sanguinolenta com mais de 7 dias de duração;
- Refluxo gastroesofágico de difícil controle
- Dermatite atópica de difícil controle;
- Quadro de má absorção intestinal;
- Sinais e sintomas sugestivos de alergia/ intolerância alimentar;
- Desnutrição.

Página 13



4. ENCAMINHAMENTO

PARA O AMBULATÓRIO DE FÓRMULAS ESPECIAIS:

O responsável por crianças oriundas da rede básica - SUS ou Privadas, deverá comparecer ao setor de FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS, situada na Secretaria Municipal de Saúde (Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ) para agendamento com Serviço Social, onde o usuário deverá apresentar:

- Laudo do Pediatra, com CID;
- Certidão de nascimento (criança);
- Identidade (mãe);
- Comprovante de residência;
- Cartão SUS (criança);
- Comprovante de renda.

Após entrega dos documentos, os usuários, serão agendados para consulta.

5. CONSULTA

As crianças serão atendidas pela Especialista Pediatra e Equipe de Nutrição, onde será avaliada a real necessidade do fornecimento da Fórmula Infantil, prescrita pelo Especialista. Sendo assim, se iniciará o acompanhamento clínico e nutricional no Centro Municipal de Saúde Drº Mario Simão Assaf (Av. Governador Roberto Silveira, s/nº, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu).

5.1. EXAMES

Caso haja necessidade de solicitação de exames para complementação de diagnóstico, estes serão:

SANGUE:

- IgG, IgA, IgM, IgE;
- Antigliadina IgG e IgA;
- Antitransglutaminase IgA;
- IgE específico para: Leite de vaca, Alfa lactoalbumina, Beta lactoglobulina, Caseína, Soja;

FEZES:

- PH das fezes;
- Pesquisa de leucócitos;
- Substâncias reductoras;
- Sangue oculto nas fezes;
- Alfa 1 antitripsina fecal;
- Todos estes exames encontram-se hoje, disponíveis para realização na Rede Municipal de Saúde.



6. DISPENSAÇÃO DAS FÓRMULAS

As crianças que preencherem os critérios para dispensação das fórmulas especiais, receberão a quantidade de fórmulas mensal dispensada de acordo com a prescrição do especialista e ou nutricionista do programa, conforme a recomendação para a idade, estado nutricional e/ou patologia da criança.

Será normatizado que a cada retorno para dispensa das fórmulas será exigido a devolução das latas utilizadas na última dispensa com a finalidade de serem recolhidas para reciclagem. Este procedimento tem como objetivo evitar a prática ilegal da venda de um produto fornecido por uma instituição pública de saúde.

7. PERIODICIDADE DA CONSULTA

A criança em acompanhamento pela equipe deverá comparecer a consulta de reavaliação toda vez que for solicitado e agendado pelo Serviço Social.

Será cancelado o cadastro das crianças que faltarem duas consultas subsequentes sem justificativa. Caso ocorra falta o responsável deverá justificar o motivo e remarcar nova consulta, não haverá dispensa de fórmula até a data da consulta remarcada.

8. ALTA DO PROGRAMA:

A criança receberá alta (deixará de receber a fórmula) quando houver: recuperação do estado nutricional e tolerância clínica com readaptação dos hábitos alimentares da família; sendo referenciada para a Unidade de Saúde de sua área de abrangência para acompanhamento de seu crescimento e desenvolvimento.

9. DA DIVULGAÇÃO

Este protocolo será publicado em diário oficial e divulgado na Rede de Atenção à Saúde (pública e privada), através de documentos e capacitações. E através de Rede Sociais, para a população em geral.

10. REFERÊNCIA

BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Aleitamento Materno, Distribuição de Leites e Fórmulas Infantis em Estabelecimentos de Saúde e Legislação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: MS; 2019.

BRASIL. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ambulatório Municipal de Alergia Alimentar- Município de Niterói/RJ - 2022.

Página 20



FORMULAS INFANTIS ESPECIAIS FICHA DE AVALIAÇÃO PARA FORNECIMENTO						
Data da primeira consulta: ____/____/____						
A) Identificação:						
a. Nome: _____		Data de nascimento: ____/____/____		Nome da mãe: _____		
CNS do paciente: _____						
b. Nome do profissional: _____						
c. Nome da instituição: _____ CNES: _____						
d. Solicitação: _____ Quantidade/mês: _____						
CID: _____ DIAGNÓSTICO: _____						
B) Sinais e sintomas clínicos presentes:						
	Idade inicial	Tempo latência	Duração	Frequência	Ultimo episódio	Tratamento recebido
Sintomas cutâneos						
<input type="checkbox"/>	urticária					
<input type="checkbox"/>	prurido					
<input type="checkbox"/>	rush					
<input type="checkbox"/>	angioedema					
<input type="checkbox"/>	dematite					
Sintomas gastrointestinais						
<input type="checkbox"/>	dor abdominal					
<input type="checkbox"/>	diarreia					
<input type="checkbox"/>	constipação intestinal					
<input type="checkbox"/>	vômito/ náusea					
<input type="checkbox"/>	distensão abdominal					
<input type="checkbox"/>	flatulência					
<input type="checkbox"/>	sangue nas fezes					
<input type="checkbox"/>	refluxo					
Sintomas respiratórios						
<input type="checkbox"/>	broncoespasmo					
<input type="checkbox"/>	tosse					
<input type="checkbox"/>	prurido orofaríngeo					
<input type="checkbox"/>	rinite e coriza nasal					
<input type="checkbox"/>	edema de laringe					
Outros						
<input type="checkbox"/>	anafilaxia					
<input type="checkbox"/>	cefaléia					
<input type="checkbox"/>	edema labial					
<input type="checkbox"/>	otite					
<input type="checkbox"/>	edema ocular					
* Tempo necessário entre a ingestão do alimento e o aparecimento dos sintomas						
Especifique os sintomas mais exacerbados						

Página 21



Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Saúde



C) Exames realizados (mais recentes):

Tipo	Data	Resultado
Hipersensibilidade		
() Sim () Não	IgE Leite de vaca	
() Sim () Não	IgE alfa-lactalbumina	
() Sim () Não	IgE beta-lactoglobulina	
() Sim () Não	IgE caseína	
() Sim () Não	IgE soja	
() Sim () Não	IgA antitransglutaminase	
() Sim () Não	IgG IgA Antigliadina	
() Sim () Não	IgG IgA IgM IgE	
Avaliação gastrointestinal		
() Sim () Não	Sangue oculto	
() Sim () Não	Alfa-1 antitripsina fecal	
() Sim () Não	PH fezes	
() Sim () Não	Pesquisa de leucocitos	
() Sim () Não	Substâncias redutoras	
D) Avaliação da condição nutricional:		
Peso: _____ kg Estatura: _____ cm IMC: _____		
b. Criança no percentil de peso inferior a 10: () Não () Sim		
c. Desaceleração da curva de peso: () Não () Sim. Há quanto tempo? _____		
Caso SIM anote os últimos pesos e datas:		
1. Data: ____/____/____ Peso: _____ kg		
2. Data: ____/____/____ Peso: _____ kg		
3. Data: ____/____/____ Peso: _____ kg		
DATA: ____/____/____	CNS / MÉDICO RESPONSÁVEL	
Carimbo:	CPF / MÉDICO RESPONSÁVEL	
	Assinatura	
F) Conduta:		
a. () No momento, não preenche os critérios		
b. () Liberado o fornecimento de fórmula especial _____ latas, _____ por _____ (meses):		
(Nome da fórmula) (quantidade)		
() Proteína isolada de soja () Fórmula extensamente hidrolisada () Fórmula de aminoácidos		
() Fórmula infantil de seguimento () Fórmula parcialmente hidrolisada () Fórmula hipoalérgica		
() Fórmula polimérica pediátrica		
c. Data do retorno: ____/____/____ Previsão do teste de provocação: ____/____/____		
Avaliador: _____ Assinatura e carimbo		

Página 22

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para Primeira Infância



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS

EU, _____

RG nº _____

Responsável por _____ nascido (a) em ____/____/____, estou de acordo com os termos do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu. O recebimento das fórmulas infantis especiais está vinculado à avaliação periódica realizada pela equipe de profissionais de saúde designados pela Secretaria da Saúde, conforme o Protocolo Municipal.

As fórmulas infantis especiais serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo, durante o tratamento, apresentar nomes comerciais diferentes, porém, com garantia de similaridade, e sempre estarão adequadas à doença de base.

O tipo e a quantidade de fórmulas dispensadas poderão, a qualquer momento, sofrer alterações, acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente, após criteriosa avaliação dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento e do estoque disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pela equipe do Programa, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso.

Não é permitida, sob hipótese alguma, a comercialização ou doação das fórmulas infantis especiais concedidas pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, a criança será desligada automaticamente do Programa e medidas legais serão adotadas.

No caso de não aceitação e/ou adaptação pela criança à fórmula fornecida, ou à troca de fórmula pelo profissional prescritor, o responsável deverá devolver as latas restantes, que ainda estiverem lacradas, à Secretaria Municipal de Saúde.

Não será dispensada a fórmula sem prescrição médica atualizada e retorno de acordo com a indicação médica. O não comparecimento a consulta agendada sem justificativa, bem como a recusa ao acompanhamento dos profissionais das equipes de saúde da família ou Atenção Básica, dos profissionais do Emulti e da Gastropeidiatra, implicará na suspensão temporária da entrega das fórmulas infantis especiais.

A mudança de município implicará na suspensão imediata da fórmula.

O desligamento do Programa ficará a critério do parecer dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento (em casos de alta), podendo também acontecer no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Página 23

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE **136**

Saiba mais em gov.br/mosquito

FLUXO FÓRMULA INFANTIL

Fluxo para solicitação e liberação de fórmula infantil pelo Município de Cachoeiras de Macacu



Prefeito Municipal
Rafael Muzzi de Miranda

Vice-Prefeita Municipal
Patrícia Coelho Duarte

Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo da Silva Aguiar

Superintendência de Atenção Básica e Especializada
Marlucy Mendes da Silva

Gerente de Promoção da Saúde
Mariela Vial

Coordenação da Área Técnica de Alimentação e Nutrição
Nelma Fernanda Fonseca Salvaya Ramos

Colaboradores

Dra. Lúcia Helena Barbosa de Pontes – Organização e Elaboração Técnica

Carolina Pinto Pessanha Neto – Enfermeira

Mariane Leal Falcão – Nutricionista

Soraya Fonseca Salvaya de Paula – Nutricionista

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Saúde

Cachoeiras de Macacu/RJ
2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.191, de 05 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

50 - FUNDO	
50.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
283-08.122.0019.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	200,00
Total da Suplementação:	200,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

20 - PREFEITURA	
20.015 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, GEOPROC. E HABITAÇÃO	
204-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	200,00
Total da Anulação:	R\$ 200,00

Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.192, de 05 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)** para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDO	
50.008 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
692-13.392.0024.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.719.0000	143.000,00
Total da Suplementação:	143.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDO	
50.008 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
689-13.392.0024.2001.3.3.90.31.00.00.00.1.719.0000	59.000,00
732-13.392.0024.2001.3.3.90.48.00.00.00.1.719.0000	84.000,00
Total da Anulação:	R\$ 143.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



DISQUE
SAÚDE **136**

f i s /minsaude

in /ministeriodasaude

v /MinSaudeBR

Saiba mais em

gov.br/doesangue

Toda vida é
importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem.

*Karol precisou
de sangue
no pós-parto.*

Veja aqui os
critérios básicos para
ser um doador.



*Uma doação ajuda
a salvar até 4 vidas.*

*Um Brasil mais solidário
é bom pra todo mundo.*

*Procure um hemocentro
e seja um doador regular.*

BRASIL BEM
CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 779 - 05 de Novembro de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1486

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

DISQUE
SAÚDE **136**

Veja aqui os
critérios básicos para
ser um doador.



Saiba mais em
gov.br/doesangue

Doe Sangue

Toda vida é importante
para alguém.

Mesmo sem saber para quem.

*Karol precisou
de sangue
no pós-parto.*

*Uma doação ajuda
a salvar até 4 vidas.*

*Um Brasil mais solidário
é bom pra todo mundo.*

BRASIL BEM
CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO